



Processo : 0806380-89.2025.8.19.0045 (2026.700.523764-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : MARCELO DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO : ANA PAULA PIRES FERREIRA
RECORRIDO : BANCO CSF S/A
RECORRIDO : ATACADÃO S/A
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
Relator : JOSE GUILHERME VASI WERNER
Sessão : 28/04/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e negar-lhe(s) provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Condene o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 10% do valor da condenação (quando houver) - caso contrário, sobre o valor atribuído à causa - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressalvando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

Presidente: JOSE GUILHERME VASI WERNER

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JOSE GUILHERME VASI WERNER, KEYLA BLANK DE CNOP e PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA.

JOSE GUILHERME VASI WERNER
Relator

